

# REGULAMENTO GERAL DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DO FUNDO SOCIAL E CULTURAL DA GEDIPE

#### **Nota Justificativa**

O art.º 29.º da Lei n.º 26/2015 de 14 de abril, alterada pelos Decretos-Lei números 100/2017 de 23 de agosto e 89/2019 de 04 de julho e pela Lei n.º 36/2021 de 14 de junho, que estabelece o regime jurídico das entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos determina que estas entidades deverão afetar uma percentagem não inferior a 5% das suas receitas de direitos às seguintes finalidades:

- a) Ações de formação em matéria de direito de autor e direitos conexos ou em outras áreas necessárias no âmbito do desempenho das funções dos seus membros;
- b) Promoção de obras, prestações e produtos;
- c) Ações de incentivo à criação cultural e artística, com prioridade ao investimento em novos talentos;
- d) Ações de prevenção, identificação e cessação de infrações lesivas de direito de autor e direitos conexos, excluindo o financiamento das atividades de licenciamento da entidade de gestão coletiva em causa;
- e) Investigação, divulgação e promoção da matéria do direito de autor e direitos conexos; f) Internacionalização do mercado de obras e prestações de origem nacional e cooperação internacional com vista ao desenvolvimento da gestão coletiva de direitos ao nível supranacional.
- g) Atividades sociais e de assistência aos seus associados.

No n.º 7 do referido artigo, a referida Lei determina que os termos e condições de utilização das verbas afetas à função cultural são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura, Portaria essa que foi publicada a 26 de agosto de 2019 sob o n.º 264/2019 e que contém as regras a cumprir pelas entidades de gestão coletiva, nomeadamente no que diz respeito aos seus regulamentos internos (art.º 6.º).

Por seu turno, o n.º 1 do artigo 7.º da Lei 62/98, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2015, de 5 de Junho, que regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sobre a compensação equitativa relativa à cópia privada, determina que 20% do valor total das compensações equitativas percebidas a esse título pela AGECOP sejam afetas a ações de incentivo à atividade cultural e à investigação e divulgação dos direitos de autor e direitos conexos, sendo que a prática tem sido a transferência para as associadas daquelas verbas para que estas, por seu turno, as afetem a estes fins, o que tem sido efetuado com autonomia face às verbas acima referidas, dado o escopo mais restrito das finalidades a que poderão ser afetas.

O presente Regulamento Geral visa complementar a Portaria nº 264/2019, em particular no que diz respeito às finalidades referidas na alínea g) do art.º 29.º da referida Lei.



#### 1.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento enuncia os critérios gerais de afetação das verbas deduzidas ao conjunto das receitas cobradas a título da função social e cultural, às quais se atribui a designação conjunta de "Fundo Social e Cultural" nos termos da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do art.º 16.º dos Estatutos e da alínea d) do n.º 2 do art.º 21.º da Lei n.º 26/2015 de 14 de abril, que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, na versão resultante dos Decretos-Leis n.º 100/2017 de 23 de agosto e n.º 89/2019 de 04 de julho e da Lei n.º 36/2021 de 14 de junho (Lei das Entidades de Gestão Coletiva).

## 2.º Afetação legal

A utilização de verbas afetas à função social e cultural é limitada às finalidades previstas no art.º 29.º da Lei das Entidades de Gestão Coletiva, estando interdito qualquer outro tipo de afetação ou utilização.

### 3.º Beneficiários

- 1. Poderão ser beneficiários das verbas afectas à função social e cultural todos os associados e beneficiários da GEDIPE, de acordo com critérios justos, objetivos e não discriminatórios e de forma adequada às respetivas necessidades e interesses, os quais deverão ser observados pela Direção da GEDIPE em todas as ações, iniciativas e atividades.
- 2. Os titulares de direitos das categorias representadas pela GEDIPE que não sejam membros ou representados pela GEDIPE poderão aceder às ações previstas no n.º 1, igualmente de acordo com critérios de equidade, não discriminação e transparência, nos termos e condições que forem concretamente aprovados por deliberação da Direção.
- 3. As regras e condições aplicáveis a qualquer iniciativa ou atividade realizada ao abrigo do Fundo Social e Cultural que seja aberta à participação através do envio de candidatura individual ou coletiva devem ser publicitados no sítio na Internet da GEDIPE com destaque adequado, uma antecedência mínima de sete dias e um prazo de candidatura de duração não inferior a dez dias úteis, devendo constar, obrigatoriamente, de tais anúncios, os seguintes elementos informativos:
- a) Os fins ou objetivos específicos de cada iniciativa, projeto ou atividade;
- b) Os prazos para apresentação das candidaturas, bem como as informações e o documentos necessários à instrução do processo de candidatura;
- c) As condições de admissibilidade e elegibilidade para o apoio financeiro a atribuir;
- d) As instruções para submissão das candidaturas;
- e) O montante máximo atribuível a cada candidato;
- f) Os critérios de atribuição de apoios financeiros e as entidades responsáveis pela seleção e decisão das candidaturas contempladas;



- g) A necessidade de contratualização e da existência de controlo de execução das ações, projetos ou atividades, caso seja aplicável;
- h) Outras informações de carácter financeiro ou técnico que sejam relevantes para que os candidatos possam ter conhecimento das condições de acesso ao apoio financeiro ou à participação na iniciativa ou atividade em causa.
- 4. Sempre que se trate da afetação de verbas ao abrigo da função cultural, as informações referidas no número anterior deverão ser retomadas e desenvolvidas em regulamentos específicos que a Direção aprovará para o efeito de cada iniciativa devendo identificar se se trata de procedimento concursal ou não concursal.
- 5. Em qualquer dos casos referidos na parte final do número anterior a Direção deverá determinar e definir, nos regulamentos específicos aí referidos, se o procedimento é aberto a todos os interessados, quer sejam associados, beneficiários ou outros titulares de direitos que cumpram os critérios de elegibilidade ou se o mesmo se destina apenas a associados e beneficiários.
- 6. No caso de iniciativas no âmbito da função social, será suficiente a deliberação da Direção, desde que aí sejam definidos os critérios de acesso e de determinação do valor dos apoios financeiros ou de outro tipo, de forma justa, objetiva e não discriminatória.

# 4.º Planificação

As iniciativas ou atividades a apoiar financeiramente ao abrigo do Fundo Social e Cultural deverão constar do Plano Anual de Atividades da GEDIPE, a aprovar em assembleia geral até ao final do ano anterior, sem prejuízo do eventual surgimento de outras que a Direção entenda promover, desde que respeitem o disposto na lei e nos presentes critérios gerais.

## 5.º Termos de utilização

- 1. Sem prejuízo da aprovação do Plano Anual, referido no artigo anterior, a utilização e atribuição específica de cada dotação de verbas afetas à função social e cultural deverá ser sempre concretizada e definida pela Direção, que, no caso de utilização de verbas afetas à função cultural, elaborará e aprovará os regulamentos específicos destinados ao enquadramento concreto e individual de cada iniciativa ou atividade.
- 2. A Direção será responsável pela verificação da observância de todas as exigências legalmente previstas e da sua conformidade à finalidade a que se destina a afetação de vebas em causa.
- 3. A utilização de verbas afectas à função cultural pode abranger as seguintes modalidades:
- a) atividades, iniciativas ou ações desenvolvidos direta e exclusivamente pela GEDIPE ou por conta da GEDIPE;
- b) atividades, iniciativas ou ações desenvolvidos em conjunto por várias entidades de gestão coletiva para além da GEDIPE;



- c) atividades, iniciativas ou projetos desenvolvidos por entidades públicas às quais a GEDIPE se associa mediante a celebração de protocolos nos termos do artigo seguinte;
- d) atividades, iniciativas ou projetos sem finalidades lucrativas ou comerciais, desenvolvidos por terceiros ou pela GEDIPE em conjunto com terceiros;
- e) atividades, iniciativas ou projetos com finalidades lucrativas ou comerciais desenvolvidas por entidades terceiras de natureza privada, às quais a GEDIPE se associa mediante a celebração de contratos, nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 4. A utilização de verbas afetas à função social apenas poderá abranger as modalidades referidas nas alíneas a) a d) do número anterior e será sempre objeto de contratualização mediante protocolo específico com a entidade beneficiária, no qual serão previstos os fins da atribuição bem como as formas de controlo da respetiva aplicação ou utilização.

6.º

#### Atividades ou projetos culturais desenvolvidos por terceiros

- 1. A afectação de verbas para efeitos de projetos ou ações culturais desenvolvidos por terceiros será sempre objeto da celebração de protocolos ou contratos, dos quais deverão fazer parte, obrigatoriamente, os termos e as condições de disponibilização daquelas verbas, a identificação da(s) entidade(s) beneficiária(s) e respetivas pessoas individuais responsáveis, a forma de prestação de contas, as eventuais garantias e as sanções em caso de eventual incumprimento dos compromissos assumidos, se for aplicável ao caso.
- 2. A(s) entidade(s) beneficiárias deverão prestar informação regular à Direção da GEDIPE sobre as ações, projetos, iniciativas ou atividades objeto de financiamento e enviar a documentação de suporte contabilístico da efetiva utilização das verbas atribuídas para os a realização dos fins que determinaram a sua atribuição, nos termos que vierem a ser acordados nos protocolos ou contratos a que se refere o número anterior.
- 3. Em todas as formas de comunicação externa das ações, inciativas ou atividades financiadas pelo Fundo Social e Cultural, incluindo no genérico final de obras audiovisuais, se for o caso, deverá constar obrigatoriamente a menção a este apoio, mediante a aposição do "carimbo" ou menção constante do Anexo I, que passará a figurar como parte integrante do presente regulamento.

# 7.º

#### **Apoio financeiro**

1. O apoio financeiro referente às atividades ou projetos no âmbito da função social e cultural será sempre definido, em cada caso concreto, pela Direção, desde que sejam respeitados os critérios gerais constantes do presente regulamento.



- 2. O apoio financeiro poderá revestir a forma de dotações em dinheiro ou ser atribuído a título de comparticipação nas despesas elegíveis de cada projeto, ou ainda revestir a natureza de empréstimo reembolsável, conforme for definido pela Direção na respetiva deliberação e, nos casos previstos no n.º 3 do art.º 5.º, no respetivo Regulamento.
- 3. Em caso de comparticipação em despesas, serão consideradas despesas elegíveis as despesas efetivamente pagas, que, direta e justificadamente, contribuam para a execução da atividade ou do projeto, nomeadamente, as que constam nas rúbricas do modelo do orçamento que for aprovado pela GEDIPE para os efeitos da prestação de contas referida no art.º 6.º.

8.º

## Avaliação e Seleção de beneficiários

- 1. A avaliação dos projetos e atividades para determinação do apoio financeiro a atribuir ao abrigo do art.º 5.º n.º 3 (função cultural) é feita pelo Coordenador do Procedimento que vier a ser indicado pela Direção, em nome desta, e ficará sujeita aos critérios estabelecidos no respetivo regulamento específico a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º.
- 2. Para cada candidatura selecionada poderão ser recomendadas pela Direção eventuais modificações ao projeto e ao respetivo orçamento, pelo coordenador do procedimento ou qualquer outra entidade indicada no respetivo regulamento.
- 3. No âmbito do processo de avaliação e seleção, pode também ser sugerida pela Direção a associação ou colaboração entre projetos concorrentes entre si, bem como a consequente adaptação do financiamento a conceder.

#### 9.º

#### Acompanhamento e controlo

- 1. Os projetos, iniciativas ou atividades a apoiar ao abrigo do Fundo Social e Cultural podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo efetuadas pela GEDIPE ou por entidades por estas designadas para esse efeito.
- 2. A Direção da GEDIPE poderá, em qualquer momento, solicitar à(s) entidade(s) beneficiária(s) informações sobre o estado de execução do projeto apoiado, podendo, em caso de insuficiência ou de incumprimento deste dever de informação, determinar a devolução dos montantes concedidos.
- 3. A Direção da GEDIPE pode ainda promover a realização de auditorias financeiras e contabilísticas ficando a(s) entidade(s) beneficiária(s) contratualmente obrigadas a disponibilizar-lhe todos os elementos relacionados com o apoio concedido, sendo aplicável o disposto na parte final do n.º 2, o que deverá constar dos protocolos e contratos a que se refere o art.º 6.º n.º 1 do presente Regulamento.



# **ANEXO I**

APOIO — FUNDO SOCIAL E CULTURAL

